



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

## TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DA PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A INNOVE TURISMO LTDA.

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE/GO Nº. 19/2023

SEI nº 24.0.000008382-4

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Setor Central, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74003-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº 5053676, de outro lado, a **INOVVE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.339.142/0001-16, estabelecida na Rua Monza, nº 226, sala 701, Pagani, Palhoça - SC, CEP 88.132-147, telefone: (47) 991860966, e-mail: contratos@inovve.tur.br, neste ato representada por **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente termo aditivo ao contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto **MODIFICAR** a sistemática de reajuste prevista na cláusula quinta do Contrato nº. 19/2023, a fim de atender a determinação constante da Decisão da Diretoria-Geral (doc. nº. 1095256).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Por força do presente termo aditivo, a Cláusula QUINTA do Contrato TRE-GO nº. 19/2023 passam a vigor com as seguintes redações:

**CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE**

*Visando a recomposição das perdas inflacionárias, bem como a recomposição do poder de compra da Administração, o valor total da contratação será reajustado de acordo com a variação do IPCA ou, em sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.*

*5.1 Após o interregno de um ano, contados de 13/12/2024, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

*5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

*5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.*

*5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não contrariem as disposições do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE LEGAL**

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será digitalmente assinado pelos representantes dos contratantes no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 24.0.000008382-4.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura digital.

**LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS****DIRETOR-GERAL DO TRE-GO**

## CONTRATANTE

**MATHEUS ALEXANDRE GRANDO**

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 25/07/2025, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO, Usuário Externo**, em 25/07/2025, às 20:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1162269** e o código CRC **C3FC06A4**.

24.0.000008382-4

1162269v8

